Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 09851/2011**
PROCESSO TC/MS	:	6034/2011
PROTOCOLO	:	1039936
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	:	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JOACI NONATO REZENDE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo



assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 51/52.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 53, oportunidade em que deixou de apresentar justificativas e documentos visando sanear as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, razão pela qual o Conselheiro Relator emitiu o Decreto de Revelia à f. 55.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo mediante a revelia do Ordenador de Despesas considerou não sanadas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 56/65, manifestando-se da seguinte forma:

> "***...entendemos que a presente Prestação de Contas não oferece condições de aprovação, na forma que se encontra.***"

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – A Inspetoria de Controle Externo na Análise Proces-



sual às ff. 51/52 desta Prestação de Contas Anuais constatou **IRREGULARIDADES**, que depois de diligenciadas e deixado de cumprir o princípio do contraditório e ampla defesa por parte do Gestor as considerou não sanadas e as ratificou na Análise Conclusiva às ff. 56/65, concluindo que esta ***"não oferece condições de aprovação, na forma como se encontra",*** em virtude das **IRREGULARIDADES** transcritas abaixo:

> **6.1 –** ***"01 - Solicitamos o envio do Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, conforme Anexo III, item 2.0, subitem 2.25 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS, concomitante com as cópias dos Decretos que autoriza a abertura dos referidos créditos adicionais, informando o total das anulações / suplementações do próprio Fundo e de outras unidades orçamentárias que alteram ou não as dotações deste Fundo.***
>
> **6.2 –** ***02 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao Déficit Orçamentário de 120.193,27, correspondente a 5,77% da Receita Arrecadada – R$ 774.272,43 acrescida das Transferências Financeiras Recebidas – R$ 1.309.944,39, totalizando R$ 2.084.216,82.***
>
> **6.3 –** ***03 - Solicitamos o envio dos extratos bancários e suas respectivas conciliações, do mês de dezembro, de forma a comprovar o valor disponível, conforme preceitua no***



Anexo III, item 2.0, subitem 2.26 do Manual de Peças Obrigatórias do TCE.

6.4 – ***04 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao valor de R$ 426,70 – Responsabilidades Financeiras - Realizável, registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 29) e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (f. 33).***

6.5 – ***05 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao Passivo Real a Descoberto de R$ 244.497,02 registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (f. 29/30), onde podemos afirmar que tal posição deve-se a Dívida a Curto Prazo (Dívida Flutuante), composta pelas Obrigações não amortizadas no decorrer do exercício de 2.010.***

6.6 – ***06 – Solicitamos o envio do ato legal que autoriza o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R$ 1.972,53.***

6.7 – ***07 – Solicitamos esclarecimentos quanto ao cancelamento de Restos a Pagar dos exercícios de 2006 – R$ 1.203,99; 2007 – R$ 691,24; 2008 – R$ 23,03 e 2009 – R$ 54,27, sendo que os mesmos referem-se a Despesas Processa e não poderiam ter sido canceladas por constituir direitos efetivo ao credor, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – Nota Técnica nº 622/2004 – GENOC/CCONT, DE 17/05/2004.***



6.8 – ***08 – Solicitamos esclarecimentos o motivo do não Pagamento de Restos a Pagar de 2004 – R$ 3.431,39 e 2005 – R$ 93,55, advindo de exercícios anteriores.***

6.9 – ***09 – Solicitamos esclarecimentos o motivo dos Restos a Pagar Não Processados de 2006 – R$ 36.733,67 e 2008 – R$ 135.347,31, não terem sidos ainda processados.***

6.10 – ***10 – Solicitamos o envio da Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde bem como o envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, atinente as contas do exercício financeiro de 2010, juntamente com o ato de nomeação dos componentes do referido Conselho.***

6.11 – ***11 – Verificamos os documentos acostados aos autos constatamos que embora o Município tenha repassado recursos superiores ao mínimo estabelecido na Constituição Federal (15%), o Fundo Municipal de Saúde aplicou apenas R$ 1.088.055,53, equivalente a 13,61%, deixando, assim, de cumprir com o mandamento constitucional."***

7 – Posto isso, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria



aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

7.1– IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES LEVANTADAS PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

7.1.1 – Pelo visto no **item 6** deste Parecer, as **IRREGULARIDADES** levantadas pela Inspetoria de Controle Externo, entende esta Auditoria que as mesmas não comprometem a consistência desta Prestação de Contas Anuais, por não causarem alteração no resultado de sua gestão orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, razão pela qual as **ressalva** com base no disposto do **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 - LOTCE/MS.

7.1.2 – Quanto à irregularidade do **item 6.11**, de acordo com o exame de Auditoria **NADA HÁ DE IRREGULAR**, pois o Fundo aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o percentual de 15,81% (quinze inteiros e oitenta e um décimos por cento), conforme exposto no quadro abaixo:



RECURSOS A APLICAR E APLICADOS PELO FUNDO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ART. 77, III DO ADCT E PORTARIA Nº 02/2000 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

RECEITAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADAS	R$
1 - IMPOSTOS MUNICIPAIS	**336.241,02**
1.1 - IPTU	52.268,20
1.2 - IRRF	66.288,56
1.3 - ITBI	71.472,34
1.4 - ISSQN	146.211,92
2 - ACESSÓRIOS DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	**36.695,03**
2.1 - Multas, Juros de Mora e Correção Monetária sobre Impostos	0,00
2.2 - Dívida Ativa sobre Impostos	36.695,03
3 - RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO	**5.238.981,17**
3.1 - Cota-Parte do FPM	5.027.039,47
3.2 - Cota-Parte do ITR	199.362,10
3.3 - Transferências Financeiras da L.C Nº 87/96	12.579,60
3.4 - Transferências Financeiras da L.C Nº 91/97	0,00
3.5 - Imposto sobre Ouro	0,00
4 - RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DO ESTADO	**2.380.286,73**
4.1 - Cota-Parte do ICMS	2.309.689,07
4.2 - Cota Parte do IPVA	70.597,66
4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	0,00
5 - RECEITAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REALIZADAS = (1+2+3+4)	**7.992.203,95**
6 - RECURSOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMO A REPASSAR PARA O FUNDO = (5 X 15%)	**1.198.830,59**
7 - 100% RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**774.272,43**
7.1 - Transferências de Recursos SUS	734.094,27
7.2 - Recursos de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	0,00
7.3 - Transferências de Convênios - Estado	40.000,00
7.4 - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados à Saúde	178,16
7.5 - Receitas de Serviços Prestados de Saúde	0,00
7.6 - Outras Receitas não Especificadas	0,00
8 - DESPESAS PRÓPRIAS LIQUIDADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (8.1 - 8.2 - 8.3 - 8.4 - 8.5)	**2.038.165,94**
8.1 - Despesas Empenhadas no Exercício	2.204.410,09
8.2 (-) Restos a Pagar não Processados	(166.244,15)
8.3 (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
8.4 (-) Despesas de Exercícios Anteriores de Natureza Corrente e de Capital	(0,00)
8.5 (-) Outras Deduções	(0,00)
9 - RECURSOS CONSTITUCIONAIS APLICADOS NO EXERCÍCIO PELO FUNDO = (8 - 7)	**1.263.893,51**
MARGEM CONSTITUCIONAL LEGAL	**15,00%**
MARGEM CONSTITUCIONAL REALIZADA = (9 X 15%) / 6)	**15,81%**

Fonte: Anexos ff. 13, 21/22, 28 e 29 e Anexo ff. 31/33 do Processo TC/-06022/2011

7.2 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na

etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, contrariando o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, sujeitando o gestor à sanção prevista no **inciso VII** do **art. 197** da Resolução Normativa nº 057/2006 - RITCE/MS, caso assim entender o Conselheiro Relator.

7.3 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.3.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais **não** está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, tendo em vista a **não** remessa das peças obrigatórias citadas nos **itens 6.1** e **6.3** deste Parecer, todavia, esta Auditoria **ressalva** o não envio das mesmas por não comprometer a execução orçamentária, financeira, patrimonial e econômica desta Prestação de Contas Anuais, entretanto, ressalta existir no fato uma "falta de natureza formal" por não atendimento da norma regimental, prevista no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCE/MS, para as contas com julgamento regular com ressalva.



7.4 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

7.4.1 – Os créditos orçamentários e adicionais autorizados para o Fundo na ordem de R$ 2.248.000,00, estão de acordo com a classificação econômica da despesa que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme visto no Anexo às ff. 23/26 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada);

7.4.2 – Os créditos adicionais abertos no montante de R$ 499.330,59 e suas alterações se deram de acordo com suas autorizações e suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, ressaltando que tais créditos foram abertos mediante anulação de dotação orçamentária própria, motivo pelo qual o valor do Orçamento Inicial de R$ 2.248.000,00 permaneceu inalterado, conforme visto no Anexo às ff. 23/26 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

7.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.5.1 – De acordo com o Anexo às ff. 21/22

(Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita para o Fundo na ordem de R$ 1.121.000,00 e arrecadado R$ 774.272,43, cuja previsão e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.6.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 2.248.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 2.204.410,09, que pelo visto no Anexo às ff. 23/26 (Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº 163/2001 do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.7 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.7.1 – O Anexo à f. 28 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 1.285.944,39 que acrescidas das receitas orçamentárias



diretamente arrecadadas foram movimentadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 71/73, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

7.8 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.8.1 – Conforme revela o Anexo à f. 29 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo **não** estão equilibradas, pois apresenta Déficit Financeiro de R$ 487.934,86, apurado pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, todavia, esta Auditoria **ressalva** tal fato por entender tal déficit deverá ser coberto com recursos do Tesouro do Municipal;

7.8.2 – Conforme disposto na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999 e do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, não há transparência e a publicidade da Prestação de Contas Anuais **não** foi assegurada mediante a não publicação dos Balanços exigidos, todavia, esta Auditoria **ressalva** tal fato por entender que a mesma não compromete a consistência da execução orçamentária, financeira, patrimonial e

econômica desta Prestação de Contas Anual, entretanto, ressalta a existência no fato uma "falta de natureza formal" pelo não atendimento da norma regimental, prevista no **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCE/MS, para as contas com julgamento regular com ressalva.

7.9 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.9.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da CF, c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado "despesa liquidada" a maior que o de 15% (quinze inteiros por cento) nas ações e serviços públicos de saúde do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, ao aplicar o total de recursos de R$ 1.263.893,51, isto é, 15,81% (quinze inteiros e oitenta e um décimos por cento), conforme cálculo apurado no **subitem 7.1.2** do **item 7.1** deste Parecer.

7.10 – REGISTROS CONTÁBEIS

7.10.1 – O Balanço Orçamentário à f. 27; o Balanço Financeiro à f. 28; o Balanço Patrimonial às ff. 29/30 e a Demonstração das Variações Patrimoniais às ff. 31/32 estão

elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis e NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas demonstra em sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais que cumpriu a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **itens 7.2** a **7.9** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

8.1 – REGULARES COM RESSALVA a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **JOACI NONATO REZENDE**, aplicando-se o disposto no



caput do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

8.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de agosto de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

magl